



**PAUTA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA
– Art. 150 DO REGIMENTO INTERNO – A SER REALIZADA NO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2024.**

I – EXPEDIENTE:

Item 1: Projeto de Lei nº 014/2024, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação de vagas de cargos de provimentos efetivos e dá outras providências.

Item 2: Projeto de Decreto Legislativo nº 023/2024, de autoria do Vereador Ariovaldo Soares, que susta os efeitos dos Editais de Convocação do Concurso Público de nºs 006 e 007/2024, baixados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Item 3: Projeto de Decreto Legislativo nº 024/2024, de autoria do Vereador Ariovaldo Soares, que susta a aplicação da parte final do art. 1º do Decreto nº 039/2024, do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre as diretrizes durante o processo de Transição de Governo no Município de Altaneira.

Item 4: Ofício nº 0108/2024, da Promotoria de Justiça de Nova Olinda e Vinculadas, referente a Recomendação Ministerial sobre transição de governo 2024/2025.

Item 5: Solicitação, da Prefeita Eleita de Altaneira, Ana Késia Alcântara Soares, para participação na Sessão Ordinária a ser realizada no dia 25 de Outubro de 2024, para tratar sobre a transição de governo e temas que dizem respeito a futura administração que se iniciará a partir de 1º de Janeiro de 2025.

TEMA LIVRE: Palavra livre dos Vereadores.

II – ORDEM DO DIA:

Item 1: Ofício nº 069/2024, do Poder Executivo, solicitando urgência para apreciação do Projeto de Lei nº 014/2024, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação de vagas de cargos de provimentos efetivos e dá outras providências.

Item 2: Parecer nº 047/2024, da Comissão Permanente, referente a Proposta de Emenda nº 001/2024 à Lei Orgânica Municipal, de autoria da Mesa Diretora da Câmara.

Item 3: Requerimento nº 045/2024, de autoria do Vereador Júnior do Povo, solicitando redutor de velocidade/lombada na comunidade Sitio Taboleiro entre as casas do Sr. Louzinho e Sr. Pelé.



Item 4: Requerimento nº 046/2024, de autoria do Vereador Professor Nonato, solicitando estudo de caso e, em sendo possível, implementação de adicional de periculosidade aos servidores públicos ocupantes dos cargos de Guarda Municipal e Motorista.

Item 5: Requerimento nº 047/2024, de autoria do Vereador Ariovaldo Soares, solicitando ao município informações acerca de inscrição no Programa Mais Médicos Pelo Brasil.



GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 014/2024

Senhor Presidente,

Demais Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação plenária, o incluso Projeto de Lei que objetiva a **Autorização para que o Poder Executivo Municipal Proceda com a criação de Vagas de provimento efetivo na estrutura administrativa municipal.**

O Projeto de Lei que segue visa criar vagas necessárias ao quadro de pessoal do município, com a convocação dos aprovados em concurso público vigente.

O presente instrumento normativo apresenta o compromisso assumido pela gestão municipal de reestruturar o quadro de pessoal municipal, possibilitando, com isso, um maior aparato humano digno da estrutura administrativa local, de modo a se atingir e garantir que a Administração Pública seja mais transparente, igualitária e eficiente na prestação dos serviços públicos ofertados em favor da comunidade altaneirense.

Através de uma análise da situação fática da necessidade de servidores, após a realização do Concurso Público, constatamos a necessidade de criação de mais vagas, estas, alicerçadas em legislações já existentes e deliberadas pela excelentíssima Casa.



GABINETE DO PREFEITO

Explana-se que este Projeto de Lei surge da necessidade e da demanda verificada nas atividades públicas desenvolvidas pelos diversos órgãos da Administração Pública Municipal.

Sendo assim, certos da compreensão e aprovação da proposição apresentada, renovamos votos de estima e apreço, ao tempo que solicitamos que seja o mesmo analisado e aprovado.

Respeitosamente,



FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 014/2024.

GABINETE DO PREFEITO

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS DE CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES, Prefeito Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que enviou à Câmara Municipal para deliberação e aprovação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam criadas vagas de cargos no quadro de servidores efetivos do Poder Executivo, na forma de provimento efetivo, a serem preenchidos por aprovados em concurso público vigente nos termos do art. 37, II da Constituição Federal, e estão contidos nos **Anexo I**, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em sentido contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de outubro de 2024.



FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES

Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - CRIA CARGOS/VAGAS

Cargos	Escolaridade	N° de Vagas	Carga Horária	Salário Base
Psicopedagogo	Ensino Superior	03	200h/Mensais	R\$ 3.062,00
Professor de Informática	Ensino Superior	02	100h/Mensais	R\$ 2.591,10
Vigia	Ensino Médio completo	03	200h/Mensais	R\$ 1.412,00
Porteiro	Ensino Médio completo	10	200h/Mensais	R\$ 1.412,00
Motorista Categoria D	Ensino Fundamental	09	200h/Mensais	R\$ 1.628,76
TOTAL DE CARGOS				05
TOTAL DE VAGAS				27

ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS CRIADOS NO ANEXO I DESTA LEI

MOTORISTA CATEGORIA D - O Cargo de Motorista deverá ser ocupado por pessoas com o Ensino Fundamental completo e Carteira Nacional de Habilitação nas categorias D, e que, após cumprir todos os procedimentos legais de ingresso no serviço público, terá como função principal além de outras compatíveis com o cargo: Dirigir veículos automotores de transporte de carga ou de passageiros, acionando os comandos de marcha e direção e conduzindo-o em trajeto determinado, de acordo com as regras de trânsito e as instruções recebidas; examinar as condições de funcionamento do veículo, efetuando o abastecimento, regularmente; proceder à manutenção primária e adotando as providências cabíveis para manutenção do veículo; Exercer outras tarefas, compatíveis com o cargo.



GABINETE DO PREFEITO

PORTEIRO - Fiscalizar, observar e orientar a entrada e saída de pessoas, receber, identificar e encaminhar as pessoas aos destinatários. Abrir e fechar as dependências de prédios. Receber a correspondência e encaminhá-la ao protocolo; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

PROFESSOR DE INFORMÁTICA - Ministrará aula de informática conforme a base Nacional curricular através do laboratório de informática e sala de aula; Garantir a efetivação do processo ensino-aprendizagem; Executar o trabalho diariamente de forma a vivenciar um clima de respeito mútuo e de relação que conduza a aprendizagem; Ministrará os dias letivos e horas aula estabelecidos; Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional; Participar da elaboração da Proposta Pedagógica - PPP do estabelecimento de ensino; Elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; Zelar pela aprendizagem dos alunos, dando condições para a manutenção de saúde física e psíquica dos alunos; Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade; Manter com os colegas respeito, o espírito de colaboração e solidariedade indispensável à eficiência da obra educativa; Realizar com clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos; Zelar pelo patrimônio público, pela conservação dos bens materiais, organização e limpeza, zelar pelo bom nome da escola; Executar as demais normas estabelecidas no Regimento Escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação federal, estadual e municipal.



GABINETE DO PREFEITO

PSICOPEDAGOGO: Planejar, implementar, orientar e coordenar tarefas relativas a projetos e trabalhos especializados no campo da psicopedagogia; Elaborar, orientar e acompanhar o planejamento das ações técnico-pedagógicas e administrativas, juntamente com os técnicos e especialistas na área. Participar, ao nível de sistema de elaboração e implementação de planos, programas e projetos relacionados com o ensino-aprendizagem e de interesse da comunidade escolar. Acompanhar a implantação e implementação da Orientação Educacional do âmbito dos três níveis e graus de ensino. Formular diretrizes pertinentes à atuação da Orientação Educacional, baseando-se na realidade sócio-político-econômico e educacional do País e do ensino. Propor ao órgão competente a realização de cursos de capacitação para pessoal, técnico e administrativo. Fornecer orientação técnico-pedagógico aos técnicos da área que desempenham suas funções nos diversos setores ligados à área de Educação. Planejar, desenvolver, coordenar e acompanhar processo de identificação das características básicas da comunidade e clientela escolar, incrementando uma ação participativa. Manter contato com entidades externas ao sistema, promovendo a troca de experiências necessárias ao aprimoramento do trabalho educativo. Estabelecer linha de comunicação com os técnicos das Unidades Escolares, para implantação das diretrizes e obtenção de informações sobre a realidade educacional do Município. Estabelecer um plano de informações entre a Secretaria de Educação e as Unidades Educativas, possibilitando a realimentação do sistema, bem como a correção das distorções existentes, para a melhoria da qualidade do ensino. Dinamizar os planos, programas e ações desenvolvidos na Unidade Escolar, tendo em vista a melhoria da qualidade do ensino, bem como outras tarefas de mesma natureza e complexidade; desincumbir-se de outras tarefas correlatas.



GABINETE DO PREFEITO

VIGIA - Exercer vigilância nas entidades, rondando suas dependências e observando a entrada e saída de pessoas ou bens, para evitar roubos, atos de violência e outras infrações à ordem e à segurança, percorrer a área sob sua responsabilidade, atentamente para eventuais anormalidades nas rotinas de serviço e ambientais, vigiar a entrada e saída das pessoas, ou bens da entidade, tomar as medidas necessárias para evitar danos, baseando-se nas circunstâncias observadas e valendo-se da autoridade que lhe foi outorgada, prestar informações que possibilitam a punição dos infratores e volta à normalidade, redigir ocorrências das anormalidades ocorridas, executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 023/2024

Considerando, a publicação no Diário Oficial dos Municípios da APEREC/CE, Edições 3569 de 14 de outubro de 2024, que dispõe sobre as diretrizes durante o processo de transição de governo no Município de Altaneira, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, Francisco Dariomar Rodrigues Soares

Considerando, a vigência da Lei Municipal nº 571, que institui a transição democrática de governo no Município de Altaneira, dispõe sobre a formação da equipe de transição, define seu funcionamento e das outras providências;

Considerando para além da existência de Lei Municipal de Altaneira específica sobre o tema, que contraria norma estabelecida em Decreto do alcaide municipal, existe orientação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, sobre;

Considerando, que o Art. 38, inciso XXI da Lei Orgânica Municipal, confere competência privativa do Poder Legislativo, de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo Municipal, inclusive aqueles que exorbitem seu poder regulamentar;

Considerando, o que dispõe o § 3º do art. 16 da Resolução nº 04-2011 – Regimento Interno, que estatui como função da Câmara, a fiscalização financeira e de controle externo, que implicam na vigilância dos negócios do Poder Executivo, sob os prismas da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e até ética político-administrativa, com a tomada de medidas sanatórias;

Considerando para além da existência de Lei Municipal de Altaneira específica sobre o tema, que contraria norma estabelecida em Decreto do alcaide municipal, existe orientação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará;

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO
REGISTRADO SOB Nº 132/2024
Data: 17 / 10 / 2024

E-mail: ariovaldosoares@altaneira.ce.leg.br



A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA DECRETA:

Susta a aplicação da parte final do art. 1º Decreto N° 039/2024 do Chefe do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre as diretrizes durante o processo de Transição de Governo no Município de Altaneira.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º. Fica sustada da parte final do art. 1º Decreto N° 039/2024, onde determina que Transição de Governo “ocorrerá no período de 15 de novembro a 23 de dezembro de 2024”.

Art. 2º. Fica mantido o disposto no Art. 2º. da Lei N°. 571 de 01 de fevereiro de 2013 que estabelece o início do processo de transição “tão logo a Justiça Eleitoral proclame o resultado oficial das eleições municipais e deve encerrar-se com a posse do candidato eleito”.

Art. 3º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões câmara municipal de Altaneira em 17 de outubro de 2024.

Ariovaldo Soares
Vereador/PDT



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 024/2024

Câmara Municipal de Altaneira

SERVIÇOS DE PROTOCOLOS

REGISTRADO COM Nº 131/2024

Data: 17 ' 10 / 2024

Susta os efeitos dos Editais de Convocação do Concurso Público de n.ºs 006 e 007/2024, baixados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Considerando, as publicações no Diário Oficial dos Municípios da APEREC/CE, Edições 3566 e 3567 de 11 e 14 de outubro de 2024, Editais de Convocação 06 e 07/2024, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, Francisco Dariomar Rodrigues Soares, de convocação de candidatos do último Concurso Público, posições classificados e classificáveis, sem quaisquer justificativas das respectivas secretarias de necessidades das convocações;

Considerando, que também foi editado o Decreto 034/2024, edição 3553, de 24 de setembro de 2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, estabelecendo medidas de contenção de despesas, cuja finalidade alegada seria a necessidade de contenção de despesas, para o encerramento do exercício financeiro, invocando para tanto, os fundamentos da Lei Complementar 101/2000 e Lei Federal 4320/1964;

Considerando as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente na observância dos índices quanto a despesas com pessoal civil (folha de pagamento de servidores municipais);

Considerando, que o Art. 38, inciso XXI da Lei Orgânica Municipal, confere competência privativa do Poder Legislativo, de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo Municipal, inclusive aqueles que exorbitem seu poder regulamentar;

Considerando, o que dispõe o § 3º do art. 16 da Resolução nº 04-2011 – Regimento Interno, que estatui como função da Câmara, a fiscalização financeira e de controle externo, que implicam na vigilância dos negócios do Poder Executivo, sob os prismas da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e até ética político-administrativa, com a tomada de medidas sanatórias;

E-mail: arivaldossoares@altaneira.ce.leg.br



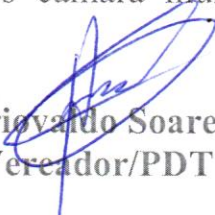
A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos os efeitos dos Editais de Convocação do Concurso Público de nºs 006 e 007, baixados pelo Chefe do Executivo Municipal, uma vez que não atende aos requisitos legais.

Art. 2º. Fica determinada que a convocação de candidatos aprovados em Concurso Público se dará apenas após a real comprovação da necessidade a existência de vagas, vedada qualquer convocação de classificáveis.

Art. 3º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões câmara municipal de Altaneira em, 17 de outubro de 2024.


Ariovaldo Soares
Vereador/PDT



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA OLINDA E VINCULADAS

Ofício nº 0108/2024/PMJVALT

Altaneira, 22 de outubro de 2024.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Francisco Claudovino Nogueira Soares
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Altaneira
Altaneira/CE

Assunto: Recomendação Ministerial sobre transição de governo 2024/2025.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Altaneira,

Cumprimentando-o(a), cordialmente, visando instruir o procedimento nº 09.2024.00034397-0, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ **encaminha** a Vossa Excelência, para ciência e eventuais providências, a **RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL** que trata da **transição do governo municipal de Altaneira** em razão do resultado das eleições municipais de 2024.

Seguem, em anexo, cópia da portaria nº 01/2024/PMJVALT e da Recomendação Ministerial supracitada.

Nada mais havendo no momento, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ARIEL ALVES DE FREITAS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Altaneira-CE



Promotoria de Justiça Vinculada de Altaneira

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 09.2024.00034397-0

PORTARIA nº 0001/2024/PMJVALT

EMENTA. Acompanhar o Processo de Transição Municipal de Governo no município de Altaneira no ano 2024/2025 em razão das eleições municipais.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da Promotoria de Justiça Vinculada de Altaneira, pelo membro subscritor, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos arts. 127, caput e 129, III, da Constituição Federal; arts. 6º, inciso XX e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; arts. 25, incisos IV, alíneas 'a', e "b" VIII, 26, *caput* e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, §1º da Lei Federal 7.347/1985 e art. 26, inc. V, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual do 72/2008;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seus artigos 70 a 75, impõe o dever de prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal respondam, ou que, em nome destes, assumam obrigações de natureza pecuniária;

CONSIDERANDO as disposições da Constituição Federal, art. 70 e da Lei

Altaneira-CE



Promotoria de Justiça Vinculada de Altaneira

Complementar nº 101/2000 (Responsabilidade Fiscal), arts. 48 e ss., sobre os deveres de plena transparência da gestão fiscal e da prestação de contas e também as disposições da Lei nº 8.429/1992 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa) e Lei de Acesso à Informação;

CONSIDERANDO a importância da prevenção e da boa comunicação entre as instituições republicanas, haja vista a experiência demonstrar que **grande parte dos gestores que sofrem processos judiciais alegam desconhecimento e inexperiência em alguns assuntos de extrema importância para a gestão municipal, a exemplo de licitações, contratos administrativos, receita e despesa pública, obras públicas, transparência e prestação de contas;**

CONSIDERANDO que **serviços como educação infantil, atendimento a saúde de pessoas carentes, serviços de farmácia, limpeza e saneamento, dentre outros, bem como a remuneração de servidores, não podem sofrer interrupção por opção ou negligência gestor, tampouco admitem qualquer forma de retrocesso,** porquanto constituem serviços públicos e atividades básicas, essenciais e de natureza continuada para serviço de toda a população municipal;

CONSIDERANDO que a ausência de prestação de contas, por parte do Prefeito, acarreta consequências penais (Decreto-Lei nº 201/67, art. 1º, inciso VII¹) e no âmbito da improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92, art. 11, inciso VI²), além de eventual decretação de intervenção no município;

CONSIDERANDO que o acompanhamento/fiscalização da transição municipal,

¹ Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

VII - Deixar de prestar contas, no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer título;

² Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: [\(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021\)](#)

VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo, desde que disponha das condições para isso, com vistas a ocultar irregularidades; [\(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021\)](#)



Promotoria de Justiça Vinculada de Altaneira

por meio de Procedimento Administrativo (PA), sem haver a indicação de prévia irregularidade ou ilicitude, não apenas possui o teórico efeito de **inibição e dissuasão de práticas ilegais**, mas principalmente fomenta as boas práticas e, igualmente, traz a oportunidade de **explicitar o elemento subjetivo no comportamento das(os) gestoras(es)**, facilitando tanto sua responsabilização por eventuais ilegalidades constatadas como a demonstração de sua presumível atuação de boa-fé.

CONSIDERANDO a Súmula nº 230 do Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a responsabilidade do novo gestor de apresentar a prestação de contas quando o anterior não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público, sob pena de corresponsabilidade;

CONSIDERANDO ser diretriz do Ministério Público, ante o eventual início de novo mandato no cargo de Prefeita(o), de logo colaborar, no estrito âmbito do controle externo da legalidade e sem ingressar na discricionariedade administrativa, instar os gestores a proceder o mais corretamente possível no tocante à gestão dos recursos públicos municipais, inclusive os pertinentes aos fundos de previdência dos servidores municipais e dos que vier a receber do Estado, da União, dos seus Ministérios, de autarquias (a exemplo do FNDE e da FUNASA) ou empresas públicas federais (a exemplo da Caixa Econômica Federal), por meio de convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos, evitando, mesmo que por desconhecimento, cometer irregularidades futuras ou deixar de corrigir eventuais irregularidades presentes;

CONSIDERANDO que, em períodos eleitorais anteriores, já se verificou em alguns municípios a **decretação de estado de emergência ou calamidade pelos novos gestores, em razão da descontinuidade de serviços essenciais, fruto da desorganização das finanças e das atividades do Município por ação ou omissão da administração finda, o que notoriamente convencionou-se chamar de “Desmonte”**;

CONSIDERANDO que é recomendável, inclusive em caso de não haver



Promotoria de Justiça Vinculada de Altaneira

reeleição com a continuidade presumida da mesma equipe de gestores, a necessidade de composição de equipe de transição – com objetivo de inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração, bem como ter acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do governo municipal, **evitando solução de continuidade de programas, projetos e serviços essenciais e garantindo a incolumidade do serviço público;**

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o Procedimento Administrativo destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, e o procedimento preparatório refere-se ao procedimento formal, prévio ao Inquérito Civil, que visa à apuração de elementos de identificação dos investigados ou do objeto (artigo 9º da Lei nº 7.347/85 e artigo 2º, §§ 4º a 7º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 – CNMP);

RESOLVE INSTAURAR o presente **Procedimento Administrativo**, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o processo de transição de mandato no **município de Altaneira**, a fim de que seja assegurada a impessoalidade, a moralidade e a eficiência dos serviços públicos, em especial, os essenciais, bem como normas legais e infralegais pertinentes.

Como diligências iniciais, **DETERMINO**:

I – Registre-se no SAJMP, em conformidade com o que preconiza a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, seguindo a seguinte taxonomia: “Área: DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE; Classe: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO; Assunto: como ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS”, juntando-se os documentos já disponíveis;

Altaneira-CE



Promotoria de Justiça Vinculada de Altaneira

II - A expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao **Prefeito do município de Altaneira, REQUISITANDO**, nos termos do art. 129, VI, da Constituição Federal e art. 26, I, “b”, da Lei nº 8.625/93, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, informações, acompanhadas de documentos comprobatórios, acerca das providências adotadas em razão do expediente, consoante despacho em anexo;

III – Publique-se esta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPCE;

IV – **O encaminhamento desta Portaria e das Requisições em anexo à(ao) Prefeita(o) do Município de Altaneira**, de forma a que cada Gestor tenha também ciência do feito – assim preconizando-se a sinergia interinstitucional e prestigiando-se os princípios democrático e da publicidade;

V – **Comunique-se** ao Poder Legislativo Municipal para fins de leitura em sessão plenária, aos veículos de imprensa local e sindicatos, dando ciência da presente instauração e notadamente para, querendo, prestarem informações ou formular reclamações a respeito de eventual descontinuidade de serviços ou políticas públicas municipais;

VI – Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem-me os autos conclusos.

VII – Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Altaneira/CE, 16 de outubro de 2024.

**ARIEL ALVES DE FREITAS
PROMOTOR DE JUSTIÇA**

Altaneira-CE



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA OLINDA E VINCULADAS

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL 0002/2024/PMJVALT

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00034397-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da **Promotoria de Justiça Vinculada de Altaneira**, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos arts. 127, caput e 129, III, da Constituição Federal; arts. 6º, inciso XX e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; arts. 25, incisos IV, alíneas 'a', e "b" VIII, 26, *caput* e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, §1º da Lei Federal 7.347/1985 e art. 26, inc. V, alínea 'a', na Instrução Normativa nº 01/2016 do TCM/CE, recepcionada pelo TCE/CE:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO que, em 31 de dezembro de 2024, expirar-se-ão os mandatos dos atuais prefeitos municipais e vereadores;

CONSIDERANDO o resultado da eleição e a necessidade de composição de equipe de transição com objetivo de inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades, que compõem a Administração, bem como ter acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do governo municipal, evitando solução de continuidade de programas, projetos e serviços essenciais e garantindo a incolumidade do serviço público como um todo;

CONSIDERANDO que Constituição Federal dispõe ser competência de todos entes públicos proteger documentos e promover a gestão da documentação governamental (CFRB/1988, art. 216, § 2º) e que arquivos públicos, que são o conjunto de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos no exercício de suas atividades, sejam eles físicos ou eletrônicos, integram o patrimônio público municipal (art. 23, I e III e art. 216, §2º da CRFB/1988 e arts. 1º, 2º, 3º e 7º da Lei 8.159/1991)

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus artigos 70 a 75, impõe o dever de prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal respondam, ou que, em nome destes, assumam obrigações de natureza pecuniária;

Promotoria de Justiça de Nova Olinda

Rua Antonieta Lima nº 37, Cajueiro, Nova Olinda-CE - CEP 63165-000

Telefone: (88) 3546-1186



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA OLINDA E VINCULADAS

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece nos arts. 48 e 48-A deveres de plena transparência da gestão fiscal e da prestação de contas;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 8.429/1992 (atualizada pela Lei 14.230/2021), que trata dos atos de improbidade administrativa, perpetrados por gestores e agentes públicos;

CONSIDERANDO a importância da prevenção e da boa comunicação entre as instituições republicanas, haja vista a experiência demonstrar que grande parte dos gestores municipais que sofrem processos judiciais alegam desconhecimento e inexperiência em temas administrativos de extrema importância para o município, a exemplo de licitações, contratos administrativos, receitas e despesas públicas, obras públicas, transparência e prestação de contas;

CONSIDERANDO que a **Súmula 230 do Tribunal de Contas da União** aduz que "*competete ao prefeito sucessor apresentar as contas referentes aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público com a instauração da competente Tomada de Contas Especial, sob pena de corresponsabilidade*";

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 10.609/2002, que dispõe sobre a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Presidente da República, e do Decreto Federal nº 7.221/2010, que dispõe sobre a atuação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal durante o processo de transição governamental;

CONSIDERANDO que o montante das informações e documentos que devem ser apresentados no processo de transição municipal são consideráveis e, por isso, a preparação antecipada das informações necessárias ao trabalho da equipe de transição deve ser providenciada, com bastante antecedência pela atual gestão;

CONSIDERANDO que, embora seja extremamente gravoso tanto ao interesse público como ao patrimônio público, e excepcional, mas é histórico que alguns chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, em final de gestão, não adotaram providências no sentido de evitar o chamado "desmonte", que consiste em um conjunto de condutas comissivas e omissivas que implicam em má gestão e dano ao erário, que vão desde o extravio e destruição dolosa ou culposa de documentação oficial até a dilapidação do patrimônio e desvio de recursos públicos, com o objetivo de evitar ou embaraçar a atuação dos órgãos de controle externo, ou mesmo, para trazer dificuldades à gestão do sucessor;

CONSIDERANDO, outrossim, que deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo poderá configurar ato de improbidade administrativa (art. 11, inciso VI,

Promotoria de Justiça de Nova Olinda

Rua Antonieta Lima nº 37, Cajueiro, Nova Olinda-CE - CEP 63165-000
Telefone: (88) 3546-1186



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA OLINDA E VINCULADAS

da Lei nº 8.429/92¹), bem como, no caso do prefeito municipal, poderá configurar a conduta descrita no art. 1º, VII, do Decreto-Lei nº 201/64²;

CONSIDERANDO que o artigo 314 do Código Penal tipifica a conduta de extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo, sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente, cominando abstratamente em pena privativa de liberdade de 1 a 4 anos de reclusão;

CONSIDERANDO que serviços como **educação infantil, atendimento à saúde** de pessoas carentes, **serviços de farmácia, limpeza e saneamento**, dentre outros, bem como a remuneração de servidores não podem sofrer interrupção por opção ou negligência do gestor público, tampouco é admissível qualquer forma de retrocesso, porquanto **constituem serviços públicos e atividades básicas, essenciais e de natureza continuada** para toda a população municipal, notadamente os destinados às políticas de primeira infância, em razão de seu caráter de prioridade absoluta e demais regramentos estabelecidos pela Lei nº 13.257/16 (**Marco Legal da Primeira Infância**);

CONSIDERANDO que as transições de poder nos municípios quando marcadas por ocorrências de irregularidades e de práticas atentatórias aos princípios da transparência e da continuidade administrativa podem produzir efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros aos cofres públicos, além da perda ou destruição do acervo documental e de dados do ente, especialmente no final dos mandatos municipais, dificultando e inviabilizando a continuidade dos serviços e da própria administração pública por parte dos novos gestores;

CONSIDERANDO que cumpre ao gestor público (Executivo e Legislativo), em exercício, disponibilizar toda a documentação, dados e informações necessárias ao sucessor, para fins de elaboração e entrega tempestiva da prestação de contas pela próxima gestão, nos termos dos arts. 70 e ss, da CF, da LRF;

CONSIDERANDO que se presume ser **interesse do gestor antecessor que a prestação de contas seja entregue de forma completa**, contendo todos os documentos exigidos pela legislação, pois, em caso de omissão, ele poderá responder pelo dano resultante da não comprovação da regular aplicação das verbas federais repassadas, na condição de efetivo gestor dos recursos;

¹ Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: [\(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021\)](#)

VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo, desde que disponha das condições para isso, com vistas a ocultar irregularidades; [\(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021\)](#)

² Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

VII - Deixar de prestar contas, no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer título.

Promotoria de Justiça de Nova Olinda

Rua Antonieta Lima nº 37, Cajueiro, Nova Olinda-CE - CEP 63165-000

Telefone: (88) 3546-1186



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA OLINDA E VINCULADAS

CONSIDERANDO que a jurisprudência do TCU diz que são excluídos *da responsabilidade do prefeito sucessor os débitos relacionados a recursos geridos integralmente por seu antecessor, sem prejuízo da aplicação de multa ao sucessor quando este for omissivo em prestar, no prazo devido, as contas referentes aos atos de seu antecessor* (Acórdão 6.402/2015-TCU-2ª Câmara, Rel. Ministra Ana Arraes);

CONSIDERANDO que o gestor municipal, uma vez instado a se manifestar nos autos do processo de tomada de contas especial para responder pela não comprovação da boa e regular aplicação das verbas federais que lhe foram confiadas, somente conseguirá se eximir da obrigação de ressarcir o dano se comprovar que disponibilizou os documentos hábeis à elaboração da prestação, pois, neste caso, restará demonstrado que o sucessor teve as condições necessárias para prestar contas e, mesmo assim, deixou de fazê-lo (Acórdão 2228/2014-TCU-Plenário, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues);

CONSIDERANDO que devem ser observados os limites e as vedações impostas no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 8.373/2014 instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (**eSocial**) e que, por meio deste sistema, as prestações de informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas passaram a ser prestadas de forma unificada à Caixa Econômica Federal, operadora do FGTS, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, ao Ministério da Previdência Social e ao Ministério do Trabalho e Emprego.

CONSIDERANDO que o **eSocial**, em substituição à Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, alimenta as informações cadastrais, de vínculos empregatícios e de remuneração dos segurados vinculados aos entes públicos no Cadastro Nacional de Informação Social – CNIS, do INSS.

CONSIDERANDO a necessidade de se **garantir a boa gestão, a transparência e eventual redução de déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Municipal**, a fim de evitar riscos aos servidores públicos efetivos, ativos e inativos.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 10.540/2020 e o Decreto nº 11.644/2023 regulamentaram as disposições dos art.48, § 6º e 48-A da LRF, estabelecendo prazos para a **implementação do SIAFIC** no âmbito dos entes federativos, **até 1º de janeiro de 2025**.

CONSIDERANDO que a transição de mandato é fundamental para evitar a

Promotoria de Justiça de Nova Olinda

Rua Antonieta Lima nº 37, Cajueiro, Nova Olinda-CE - CEP 63165-000
Telefone: (88) 3546-1186



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA OLINDA E VINCULADAS

descontinuidade de ações imprescindíveis à garantia da efetividade de serviços essenciais, de políticas públicas e de programas sociais, assim como um meio de fortalecer o sistema democrático, de acordo com os princípios constitucionais do interesse público, da impessoalidade, da responsabilidade fiscal e da transparência;

CONSIDERANDO as experiências positivas de transição de mandatos em todas as esferas de Poder e que todos tem o dever de prestar contas, aplica-se ao Poder Legislativo, naquilo que couber;

RESOLVE RECOMENDAR, nos termos do art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, ao Município de Altaneira, na pessoa do Prefeito (a) Municipal em exercício, a adoção das seguintes providências, **independentemente** da solicitação de informações da equipe instituída pelo sucessor do mandato:

1. AO SR. PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO:

- 1.1) A instituição por **Decreto** da “Transição Governamental”, com as formalidades e publicidade de praxe, até **25/10/2024**, com data máxima até **17/11/2024**, nos termos da IN nº 01/2016 do TCE/CE. Entende-se por “período de transição governamental” o intervalo compreendido entre a data da proclamação do resultado das eleições pela Justiça Eleitoral e a data da posse do eleito.
- 1.2) No prazo máximo de até **45 (quarenta e cinco)** dias anteriores à posse do novo Chefe do Executivo Municipal, portanto, até **17/11/2024**, o Prefeito em exercício deverá proceder a publicação da **Portaria** com a nomeação da Comissão de Transição de Governo, que deverá ter composição mista, integrada por representantes da gestão em curso e os indicados da eleita/sucessora, em igual número de representantes, registrando-se em ata todos os trabalhos e reuniões realizadas – *devendo, necessariamente, serem indicados representantes das equipes com habilitação profissional em áreas específicas*;
 - A) A **equipe de transição** necessita ser composta por profissionais habilitados, da confiança do atual e do futuro gestor, preferencialmente com curso superior, nas áreas contábil, tributária, jurídica, de recursos humanos, de obras, de planejamento, de comunicação social, entre outras, com a finalidade de organizar e encaminhar à futura gestão toda a documentação e/ou base de dados dos sistemas, para a realização da transição municipal responsável.

Promotoria de Justiça de Nova Olinda

Rua Antonieta Lima nº 37, Cajueiro, Nova Olinda-CE - CEP 63165-000
Telefone: (88) 3546-1186



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA OLINDA E VINCULADAS

B) Nos termos da Instrução Normativa nº 01/2016 do TCM-CE, recepcionada pelo TCE-CE, a Comissão de Transição de Governo do Poder Executivo Municipal será composta por, no mínimo, de **6 (seis) membros**, sendo 3 (três) representantes do Prefeito Municipal em exercício e 3 (três) indicados pela Prefeita Municipal eleita, sob a coordenação de um dos representantes da candidata eleita. No caso do Poder Executivo, a Comissão de Transição deverá ser integrada, obrigatoriamente, pelo **Secretário de Administração e Finanças**, ou cargo similar, e por mais **dois servidores**, que devem ser os responsáveis pelo **setor contábil** e pelo **sistema de controle interno**;

C) Após a proclamação do resultado das eleições, o **candidato eleito** para o cargo de Prefeito Municipal deverá comunicar por escrito, mediante ofício, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ao Chefe do Poder Executivo em exercício, os seus representantes para compor a Comissão de Transição Governamental. Entretanto, caso o candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal não comunique os seus representantes dentro do prazo estabelecido, o Prefeito Municipal em exercício deverá solicitar, também mediante ofício, a disponibilização da referida informação para fins de composição da Comissão.

1.3) Determinar, ao final, que se entregue ao sucessor, com dados atualizados até o dia anterior à sua entrega e sob pena de responsabilidade, o **relatório da situação administrativa municipal, na data ideal de 31/12/2024, prorrogável até 10/01/2025**;

A) Os documentos deverão ser apresentados em papel timbrado e assinados, no âmbito de cada Poder, pelo atual Chefe ou dirigente, pelo Secretário – ou equivalente – da área fornecedora da documentação e pelo agente público responsável pelo setor financeiro, quando for o caso;

B) Os documentos poderão ser apresentados, alternativamente, em meio digital, hipótese em que deverão ser assinados digitalmente, seguindo parâmetros usuais alusivos à segurança da informação;

C) No caso de informações geradas e disponíveis em bancos eletrônicos de dados, de modo alternativo e/ou supletivo, poderão ser apresentados através de arquivos, em meio magnético, desde que possível a verificação, a qualquer tempo, dos dados e dos responsáveis pela informação;

D) De maneira alternativa e/ou complementar, os documentos e informações que estiverem abrigados no respectivo Portal da Transparência Pública, de

Promotoria de Justiça de Nova Olinda

Rua Antonieta Lima nº 37, Cajueiro, Nova Olinda-CE - CEP 63165-000
Telefone: (88) 3546-1186



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA OLINDA E VINCULADAS

cada ente e Poder, sua disponibilização poderá se dar com a remissão ao respectivo link ou página de acesso, sob responsabilidade do sucedido e mediante termo de aceite das informações pelo sucessor;

E) Nas hipóteses de inexistência de situação fática que comporte a prestação de informações e/ou disponibilização de documentos, competirá ao sucedido apresentar termo de declaração de inexistência da situação em evidência;

1.4) Os gestores sucedidos serão responsáveis até a data da efetiva sucessão pela manutenção e toda a alimentação dos sistemas eletrônicos de transparência pública dos respectivos Poderes (inclusive dos sistemas federais correlatos, tais como **PNCP e TransfereGov**), destacadamente do Portal da Transparência Pública e da remessa de informações aos sistemas informatizados do TCE e outros existentes (SIM, SICONFI, eSocial, etc), **incluindo todas as informações contidas nas plataformas eletrônicas privadas eventualmente contratadas pelo poder público municipal para realização de licitações eletrônicas**, impedindo que as empresas privadas prestadoras de serviços levem consigo as informações e documentos de interesse público, imprescindíveis à continuidade administrativa;

1.5) Até a data da transmissão de cargos e posse dos eleitos, deverá o gestor sucedido disponibilizar ao respectivo sucessor, **todos os acessos** de manutenção e alimentação destes sistemas informatizados, de modo a se evitar solução de continuidade e, assim, manterem-se atualizadas e disponíveis as informações com pertinência ao exercício do controle externo do TCE e do efetivo controle social;

1.6) Diretamente, mas preferencialmente por meio dos integrantes da Comissão nomeados de sua parte, deverá apresentar informações atualizadas e discriminadas sobre todos os recursos, receitas, despesas, contratos, e demais ações e investimentos advindos dos **Programas do Governo Federal em prol do município**, de Emendas Parlamentares, bem como de outros recursos dessa natureza.

1.7) São ainda providências inerentes ao processo de transição, a serem adotadas pelos chefes de poderes e demais gestores sucedidos, ou quando couber, por meio dos integrantes da Comissão nomeados de sua parte, no sentido de:

I - promover atualização de seu endereço, telefone e conta de e-mail, junto ao TCE, objetivando assegurar a correção e eficácia das comunicações processuais atinentes aos processos de prestação de contas em curso, sob responsabilidade pessoal;

II – adotar todas as providências de remessas de informações ao TCE acerca da formalização da transição (decreto, ofícios e portarias), sua realização

Promotoria de Justiça de Nova Olinda

Rua Antonieta Lima nº 37, Cajueiro, Nova Olinda-CE - CEP 63165-000

Telefone: (88) 3546-1186



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA OLINDA E VINCULADAS

mediante atas de reuniões e, ao cabo do relatório de transição, a fim de permitir acompanhamento de todas as ações desenvolvidas na Transição, permitindo **controle externo** e **controle social**, notadamente a partir da alimentação do **Portal da Transição Responsável** do TCE-CE, conforme cronograma do próprio TCE/CE, para o qual as informações deverão ser remetidas em até 48 horas, na forma de cópia digital (e-mail: transicao2024@tce.ce.gov.br);

III – disponibilizar, na forma e prazos previstos pelas legislações de regências e demais normas editadas pelo TCE, as informações e documentos necessários à remessa de dados do mês de dezembro (dados orçamentários, financeiros e patrimoniais, em arquivo no formato do sistema próprio, assim como os arquivos referentes à folha de pagamento, Matriz de Saldos Contábeis (MSC) do mês de dezembro, das prestações de contas do 3º Quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e demais relatórios mensais e bimestrais, bem como, no caso específico do Chefe do Executivo Municipal, a 13ª Remessa de Dados Mensais; o Relatório Resumido de Execução Orçamentária e o Balanço Geral, por intermédio dos respectivos sucessores;

IV – comunicar ao TCE e ao MPCE quaisquer intercorrências que lhes sejam desfavoráveis, quanto à transição de gestão e, ainda, quanto às prestações de contas remanescentes, nos termos do item III, citado.

V – manter acompanhamento permanente, de maneira pessoal ou por intermédio de procuradores legais devidamente habilitados nos respectivos processos de prestação de contas sob responsabilidade pessoal dos mandatários e gestores sucedidos, junto ao TCE, inclusive com base nas publicações realizadas no Diário Oficial Eletrônico desse Tribunal;

VI – remeter, nos termos do art. 1º, caput, VII, da Lei nº 8.730/1993, a declaração de rendimentos e de bens, com indicação das fontes de renda, no momento da posse, bem como no final de cada exercício financeiro, no término da gestão ou mandato e nas hipóteses de renúncia ou afastamento definitivo, com pertinência ao exercício de 2024, em envelope lacrado, com vistas a assegurar a confidencialidade das informações prestadas;

1.8 Evitar, se possível, nos termos da lei e dos contratos vigentes, a exoneração coletiva ou massiva de servidores terceirizados, comissionados ou temporários que atuam junto a serviços públicos essenciais, a fim de não gerar solução de continuidade, especificamente na assistência social, na defesa civil, na saúde, na educação e no amparo e execução das políticas públicas voltadas à **Primeira Infância**, nos termos da Lei 13.257/16 (Estatuto da Primeira Infância), deixando-se para o novo gestor a decisão do momento administrativo mais oportuno para eventual desligamento ou exoneração, a fim de não prejudicar ou paralisar dolosamente os serviços essenciais em curso;

Promotoria de Justiça de Nova Olinda

Rua Antonieta Lima nº 37, Cajueiro, Nova Olinda-CE - CEP 63165-000
Telefone: (88) 3546-1186



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA OLINDA E VINCULADAS

1.9 Diretamente, mas preferencialmente por meio dos integrantes da Comissão nomeados de sua parte, demonstrar a regularidade das escriturações municipais constantes do **eSocial** e da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (**DCTFWeb**) que substituiu a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) como instrumento de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário, conforme o disposto no art. 19, da IN RFB nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021, atentando-se para a obrigatoriedade de sua entrega desde outubro de 2022.

2) À(O) TITULAR DA NOVA GESTÃO ELEITA:

2.1) Após a proclamação do resultado das eleições, encaminhar ofício dirigido ao Sr. Prefeito em exercício, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a contar da proclamação dos eleitos pelo TRE, dos nomes e dados de qualificação dos integrantes de sua equipe de transição, preferencialmente com nível superior nas áreas contábil, tributária, jurídica, de recursos humanos, de obras, de planejamento, de comunicação social, TI, RPPS, dentre outras, com a finalidade de receber e analisar toda a documentação e/ou base de dados dos sistemas, para a realização da transição municipal, com o objetivo de inteirar-se do funcionamento do município e preparar os atos de iniciativa da nova gestão;

2.2) Publicada a portaria pelo Prefeito em exercício dos nomes da equipe mista de transição, a Comissão deverá apresentar cronograma de reuniões e ações, além de lista de documentos, sugerindo-se, pelo menos, a realização de três, com a confecção das atas, para fins de registro e encaminhamento ao TCE/CE, em até 48 horas, para fins de controle e alimentação do Portal da Transição Municipal (e-mail: transicao2024@tce.ce.gov.br). As reuniões objetivam o conhecimento e o franco acesso aos documentos necessários ao diagnóstico da situação orçamentária, fiscal, previdenciária, trabalhista, contratual, inclusive convênios, e parcerias em curso, organograma funcional, patrimônio, obras e serviços em curso.

2.3) É importante buscar conhecer os sistemas informáticos disponíveis, notadamente do setor de contabilidade e de execução orçamentária e financeira, almoxarifado, arquivo e acervo de bens.

2.4) Outrossim, requerer lista de servidores, com contato telefônico, e-mail e função que exerçam funções de chefia, assessoramento ou direção no âmbito da estrutura da Administração local, a fim de permitir comunicação e exaurimento de dúvidas, durante a transição.

Promotoria de Justiça de Nova Olinda

Rua Antonieta Lima nº 37, Cajueiro, Nova Olinda-CE - CEP 63165-000
Telefone: (88) 3546-1186



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA OLINDA E VINCULADAS

2.5) Recomenda-se ainda à comissão de transição, como uma das primeiras ações, a análise das situações contratuais, fornecedores e prestadores de serviços, e das atas de registros de preços em vigor, de modo a verificar previamente aqueles contratos cujos prazos de vigência findarão até 31 de dezembro de 2024 ou meados de 2025. Essa medida visa permitir que sejam adotadas as medidas capazes de evitar a paralisação dos serviços ou fornecimentos, ensejando contratações emergenciais, mediante decreto e contratações diretas. Para isso, se necessário, recomenda-se, após a verificação da situação das atas de registro de preços e contratos, *notificar formalmente o contratado para que se manifeste sobre o interesse de prorrogar o contrato, adotando, ou requerendo da administração, as medidas para efetivar esse ato, antes do encerramento instrumento contratual.* **Nos casos em que essa prorrogação não for viável, orienta-se requerer imediatamente à Administração deflagração de processo licitatório, nos termos da Lei 14.133/21, por escrito.**

2.6. Perquirir acerca da regularidade das escriturações municipais constantes do eSocial e da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb) que substituiu a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) como instrumento de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário, conforme o disposto no art. 19, da IN RFB nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021, atentando-se para a obrigatoriedade de sua entrega a desde o mês de outubro de 2022.

2.7. Inteirar-se da situação fiscal e atuarial do **Regime Próprio de Previdência Social, acaso eventualmente existente**, mediante reunião específica, com o recebimento ou esclarecimento a partir dos seguintes documentos cedidos à equipe de transição:

- a) comprovação de repasse regular das contribuições patronais devidas pelo Município ao Fundo Municipal de Previdência Social do Município de XXX;
- b) comprovação do repasse regular das contribuições descontadas do pessoal civil, ativo e inativo, e dos pensionistas, devidas pelos segurados ao fundo vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;
- c) comprovação da publicação em meio eletrônico de acesso público, até 30 (trinta dias) após o encerramento de cada bimestre, do demonstrativo financeiro e orçamentário da receita e despesa previdenciárias acumuladas no exercício financeiro em curso (§ 2º do art. 2º da Lei nº 9.717/98);
- d) demonstração de que os recursos vinculados ao Regime Próprio

Promotoria de Justiça de Nova Olinda

Rua Antonieta Lima nº 37, Cajueiro, Nova Olinda-CE - CEP 63165-000
Telefone: (88) 3546-1186



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA OLINDA E VINCULADAS

de Previdência Social foram utilizados apenas para pagamento de benefícios previdenciários do respectivo regime, ressalvadas as despesas administrativas estabelecidas no art. 6º, inciso VIII, da Lei nº 9.717/1998, observado os limites de gastos estabelecidos em parâmetros gerais e na legislação municipal;

e) demonstração de que a autonomia das informações contábeis do Regime Próprio em relação à contabilidade geral do Município, mantém escrituração individualizada em relação às contribuições de cada um dos segurados, nos termos da Lei 9717/98, art. 1º, VII;

f) disponibilização, na rede mundial de computadores, das principais informações relativas à gestão financeira e atuarial do RPPS, em observância ao princípio da publicidade (CF, art. 37), garantindo aos segurados amplo acesso aos dados contábeis do Regime e da remessa de forma regular ao Ministério da Previdência Social dos demonstrativos exigidos pela Lei 9717/98 e nas Portarias MPS 402/2008 e 403/2008;

g) comprovação de que o órgão gestor do RPPS promoveu, ao final de cada balanço anual, a avaliação atuarial do regime, adotando as providências necessárias, caso constatado déficit atuarial;

2.8. Informar-se de que foram adotadas providências ou não no sentido de regulamentação e implementação dos procedimentos administrativos fiscais para cobrança das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados, com expressa previsão da existência de representação fiscal para fins penais;

2.9. Informar-se sobre o atual estágio de **implementação obrigatória do SIAFIC** pelo Município que deverá ocorrer até 1º/01/2025, nos termos do Decreto nº 10.540 de 2020 alterado pelo Decreto nº 11.644/23 que regulamentaram as disposições dos art.48, § 6º e 48-A da LRF;

3. Uma vez empossados, aos mandatários sucessores cabem as seguintes providências:

3.1. Promover a nomeação formal da equipe de Governo/Gestão, destacadamente:

a) Poder Executivo: Secretários Municipais, Presidentes de Fundos e Autarquias, Controlador Interno, Procurador Municipal e responsável pelo setor de contabilidade;

I - promover a alteração dos cartões de assinaturas nas agências bancárias e nos cartórios públicos e proceder às alterações e/ou trocas de senhas em

Promotoria de Justiça de Nova Olinda

Rua Antonieta Lima nº 37, Cajueiro, Nova Olinda-CE - CEP 63165-000
Telefone: (88) 3546-1186



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA OLINDA E VINCULADAS

Bancos e em todas as demais entidades públicas ou privadas, nas quais a Administração mantenha registros cadastrais;

II – proceder com o registro eletrônico, pessoal e dos demais ordenadores de despesas, controladores internos e responsáveis pelas áreas jurídica e contábil, junto ao TCE, observadas as diretrizes normativas existentes, editadas no âmbito do Tribunal de Contas;

III – receber os documentos, as informações e o relatório conclusivo da Equipe de Transição de Mandato, anteriormente mencionados, ficando ressalvado que a exatidão dos números consignados será objeto de conferência posterior e só então validados;

IV - remeter ao TCE e ao MP, cópia do relatório conclusivo da Equipe de Transição de Mandato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da efetiva posse;

V – remeter, nos termos do art. 1º, caput, VII, da Lei nº 8.730/1993, cópia da declaração de rendimentos e de bens, com pertinência ao exercício de 2024, em envelope lacrado, com vistas a assegurar a confidencialidade das informações prestadas.

3.2. Determinar, no âmbito de suas atribuições, que caberá ao Controle Interno da nova gestão:

- a) conferir os documentos e informações apresentadas pela Equipe de Transição de Mandato;
- b) conferir os saldos das disponibilidades financeiras remanescentes da gestão anterior, de caixa e/ou bancárias;
- c) conferir os inventários de bens móveis, imóveis e materiais, para fins de emissão de novos Termos de Responsabilidade;
- d) levantar os compromissos financeiros para o período do mandato seguinte;
- e) levantar as informações pertinentes aos atos de fixação de remuneração e subsídios, bem como de diárias de viagem, com vigência para o exercício de 2024;
- f) adotar todas as providências necessárias, perante os novos mandatários e de toda a nova equipe de gestão, pertinentes ao pleno conhecimento e atendimento das disposições fixadas pelo TCE.

3.3. Após a posse, havendo a constatação de indícios de irregularidades ou de desvio de recursos públicos, o gestor empossado deve representar os fatos ao TCE, TCU e ao MP, de acordo com a competência de apuração do fato, para adoção das providências cabíveis, bem como, se for o caso, adotar os procedimentos de instauração de Tomada de Contas Especial.

3.4. Evitar, se possível, impulso de exoneração coletiva ou massiva de servidores terceirizados, comissionados ou temporários que atuam junto a

Promotoria de Justiça de Nova Olinda

Rua Antonieta Lima nº 37, Cajueiro, Nova Olinda-CE - CEP 63165-000
Telefone: (88) 3546-1186



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA OLINDA E VINCULADAS

serviços públicos essenciais, a fim de não gerar solução de continuidade, notadamente, na assistência social, na defesa civil no amparo e execução das políticas públicas voltadas à **Primeira Infância**, nos termos da lei 13.257/16 (Estatuto da Primeira Infância), permitindo que a decisão administrativa não ocorra com prejuízo total ao funcionamento dos serviços públicos essenciais, **sem desconsiderar, por óbvio, a discricionariedade administrativa e as prerrogativas do Chefe do Poder Executivo Municipal e a segurança jurídica, decorrentes da lei e dos contratos administrativos eventualmente vigentes ou a termo.**

Por fim, este Promotor de Justiça signatário adverte que a presente Recomendação objetiva dar amplo conhecimento das normas legais e da necessidade de segurança jurídica durante o processo de transição governamental, portanto, não possui caráter obrigatório em si, mas poderá constituir-se em **elemento de prova quanto ao dolo dos destinatários**, haja vista a ciência expressa de seu dever e eventual omissão na adoção das medidas recomendadas, podendo eventualmente resultar na responsabilização por ato doloso de improbidade administrativa, ou ainda na promoção de medidas cíveis, cautelares e de mérito, e até criminais.

Recomenda-se às autoridades destinatárias, que, nos limites de suas atribuições, promovam a ampla publicidade e divulgação adequada e imediate dos termos da presente Recomendação, em local visível, no âmbito de repartições públicas municipais envolvidas, no Portal da Transparência do Município (com destaque na página inicial), entregando cópia da presente recomendação aos servidores competentes para seu integral cumprimento;

Fixa-se o **prazo de 10 dias** para que preste a esta Promotoria de Justiça informações sobre o acatamento da presente recomendação ou da apresentação de razões escritas para não acatá-la, **sendo a resposta requisitada** nos termos da Lei 8.625/93 (art. 27, parágrafo único, inciso IV).

Remeta-se, para conhecimento, à Câmara Municipal de Vereadores de Altaneira, com requerimento de leitura em plenário e proceda-se à publicação da Recomendação no Diário Oficial eletrônico do MPCE.

CUMPRA-SE.

Altaneira, 22 de outubro de 2024.

**ARIEL ALVES DE FREITAS
PROMOTOR DE JUSTIÇA**

Promotoria de Justiça de Nova Olinda

Rua Antonieta Lima nº 37, Cajueiro, Nova Olinda-CE - CEP 63165-000
Telefone: (88) 3546-1186

Fortaleza, 22 de outubro de 2024.

Exmo. Sr.
Francisco Claudovino Nogueira Soares
Presidente da Camara Municipal
Altaneira

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO COB Nº 133/2024
Data: 22 / 10 / 2024
Ana Kesia Soares
Servidor

Senhor Presidente;

Como se sabe, fui proclamada eleita pela Justiça Eleitoral em face das ultimas eleições municipais ocorridas em 06 de outubro andante, para o cargo de Prefeita do Município de Altaneira.

É do conhecimento desta Casa Legislativa, algumas dificuldades que estamos enfrentando em razão de atos administrativos do atual prefeito municipal, com relação a questão por exemplo, a transição democrática de governo, nos termos estabelecidos na Lei Municipal 571/2013.

Igualmente, é nossa pretensão externar outros temas que dizem respeito a futura administração que se iniciará a partir de primeiro de janeiro de 2025.

Pelas motivações expostas, solicito a V. Exa., a concessão de espaço na Tribuna Livre, para tratar dos temas elencados.

Na oportunidade, apresento a V Exa., e demais pares, votos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,

Ana Kesia Alcantara Soares
Prefeita Eleita de Altaneira



Documento assinado digitalmente
ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Data: 22/10/2024 12:59:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1918-1919

1919-1920

1920-1921

1921-1922

1922-1923

1923-1924

1924-1925

1925-1926

1926-1927

1927-1928

1928-1929

1929-1930

1930-1931

1931-1932

1932-1933

1933-1934

1934-1935

1935-1936

1936-1937

1937-1938

1938-1939

1939-1940

1940-1941

1941-1942

1942-1943

1943-1944

1944-1945

1945-1946

1946-1947

1947-1948

1948-1949

1949-1950

1950-1951

1951-1952

1952-1953

1953-1954

1954-1955



GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 069/2024

Altaneira-CE, de 16 de outubro de 2024.

**Ao Excelentíssimo Senhor,
Ver. FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES,
Presidente da Câmara Municipal,**

Senhor Presidente, usamos do presente para dizer que o Projeto de Lei nº 014/2024, que *dispõe sobre a criação de vagas de cargos de provimentos efetivos* do Município de Altaneira tem caráter urgência, haja vista que trata da criação de cargos necessários ao quadro de pessoal do município.

Como somos sabedores, o presente instrumento normativo apresenta o compromisso assumido pela gestão municipal de reestruturar o quadro de pessoal municipal, possibilitando, com isso, garantir que a Administração Pública seja mais transparente, igualitária e eficiente na prestação dos serviços públicos ofertados em favor da comunidade altaneirense, e não existindo o cargo, difícil é a implementação da medida.

Sendo assim, confirmada a urgência na tramitação do Projeto, e com fundamento no Art. 53. Da LOM, que dispõe que "O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, é que desde já solicitamos que seja apreciado o mesmo em regime de urgência.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada estima e apreço.

Respeitosamente,



FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES

Prefeito Municipal



PARECER Nº 047/2024

PROPOSTA DE EMENDA Nº 001/2024 À LEI ORGÂNICA.

Os Vereadores Deza Soares, Dra. Rafaela Gonçalves e Roberci Vânia Oliveira, apresentaram em 18 de outubro de 2024, proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, observando o requisito objetivo previsto no Art. 47, inciso I, da Lei Maior do Município. Não há vigência de Estado de Sítio ou Intervenção no Município, nem nenhuma outra condição impeditiva à tramitação de emenda à Lei Orgânica.

Pretendem os vereadores subscritores, integrantes da Mesa Diretora da Câmara Municipal, proibir a recondução, ou seja, a reeleição para os mesmos cargos da Mesa Diretora, dentro da mesma Legislatura.

No mérito, entendo justa mudança estabelecida em retro semelhança ao estabelecido pelo Poder Legislativo Federal.

Diante do exposto, tem-se que a referida Proposta de Emenda à Lei Orgânica está de acordo com as disposições constitucionais e legais previstas na LOM para sua alteração e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO PERMANENTE**, seja pela aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2024, apresentado pelos vereadores subscritores.

Nesse sentido, voto recomendo ao Plenário sua **aprovação**.

Sala das Sessões, em 24 de Outubro de 2024.

Ver. Júnior do Povo

Relator



Câmara Municipal
Altaneira
www.camaraaltaneira.ce.gov.br

Comissão Permanente

Recebido em 18 de Outubro de 2024.

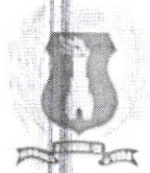
Proposta de Emenda nº 001/2024 à Lei Orgânica Municipal, da Mesa Diretora da
Câmara, de Parecer Jurídico nº 047/2024.

Ao Senhor Ver. Ariovaldo Soares, Presidente da Comissão Permanente.

Sala das Sessões, em 24 de Outubro de 2024.

Ver. Júnior do Povo

Relator



Câmara Municipal Altaneira

www.camaraaltaneira.ce.gov.br



Junior do Povo

VEREADOR

(88) 9-971397-22

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA:

REQUERIMENTO N° 045 /2024.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, Art. 46, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal c/c Arts. 98 e 99 e seus incisos, da Resolução n° 04/2011 – Regimento Interno; requer a V. Exa., ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Poder Executivo – Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. Junior Dias Alcântara, com o seguinte pedido de providenciar; feito Redutor de velocidades(lombadas) conforme descrições abaixo. Assim garantindo a segurança dos pedestres e moradores das comunidades.

A) Redutor de velocidades/lombadas) na comunidade Sitio Taboleiro entre a casa do Sr. Louzinho e Sr.Pelé.

Justificativa

Em plenário.

Termos em que,
Pede deferimento.

Sala das Sessões, 24 de Outubro de 2024.

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO ÚNICO
REGISTRADO COB N° 135/2024

Data: 29 / 10 / 2024

Serviço Responsável

Júnior do povo
Vereador/PT



Câmara Municipal
Altaneira
www.camaraltaneira.ce.gov.br

**VEREADOR
PROF. NONATO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ALTANEIRA**

REQUERIMENTO Nº 046/2024.

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO E REGISTRO
REGISTRADO SOB Nº 136/2024

Data: 24 / 10 / 2024

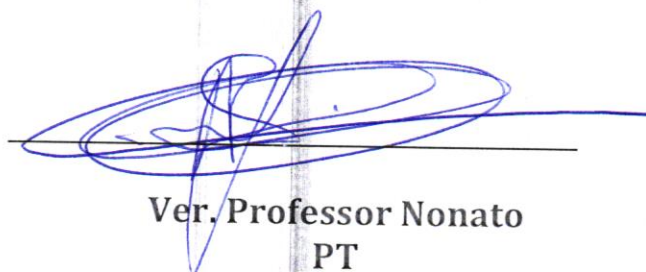

Servido Responsável

O Vereador Professor Nonato, no uso das atribuições que lhe são conferidas e nos termos do Art.146, III do Regimento Interno desta augusta Casa Legislativa, Requerem a V. Exa., ouvido o Soberano Plenário, seja encaminhado expediente ao Poder Executivo, na pessoa do Prefeito Municipal, solicitando que determine aos setores responsáveis o estudo de caso, e em sendo possível, a implementação de adicional de periculosidade aos servidores públicos ocupantes dos cargos de Guarda Municipal e Motorista.

Justificativas em Plenário.

Pedem deferimento.

Sala das sessões, 24 de outubro de 2024.



Ver. Professor Nonato
PT



Câmara Municipal Altaneira

Vereador
Ariovaldo Soares
9.9492-4314
Bancada da Memória

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA:

REQUERIMENTO Nº 047 /2024.

Câmara Municipal de Altaneira

SERVIÇOS DE PROTOCOLOS

REGISTRADO SOB Nº 137/2024

Data: 24 / 10 / 2024

Serviço Responsável

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, requer a V. Exa., ouvido o Plenário, o encaminhamento de expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Francisco Dariomar Rodrigues Soares, solicitando informar a esta Casa Legislativa, se o Município de Altaneira, se inscreveu ou não, no CRONOGRAMA DE EVENTOS DO EDITAL 09/2024 DO MINISTERIO DA SAUDE – SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMARIA, CICLOS DO PROGRAMA – PROJETO MAIS MEDICOS PELO BRASIL. Em caso de resposta negatvada, que sejam apresentadas as motivações fáticas e ou impedimentos administrativos/jurídicos para não fazer.

De todo modo, fica se caso não tenha feito, a solicitação para que inscreva o Município no PROGRAMA MAIS MEDICOS PELO BRASIL.

É o que se pede.

Termos em que,
Espera deferimento.

Câmara Municipal, 24 de outubro de 2023.

Ariovaldo Soares
Vereador/PDT

E-mail: ariovaldosoaes@altaneira.ce.leg.br



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE APOIO A GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
CRONOGRAMA DE EVENTOS – EDITAL N° 9/2024
RECONTRATAÇÃO DE MÉDICOS DO 16º, 17º E 24º CICLOS AOS PROGRAMA DE
PROVIMENTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE- PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O
BRASIL

DATA/HORA INÍCIO*	DATA/HORA FINAL	ETAPA	DESCRIÇÃO
20/09/2024		Edital	Publicação no Diário Oficial da União do Edital de Recontratação dos médicos bolsistas do 16º, 17º e 24º ciclos visando seu ingresso ao 40º ciclo do Programa de Provimento do Ministério da Saúde - Projeto Mais Médicos para o Brasil.
04/10/2024		Publicação dos profissionais elegíveis para recontratação	Publicação da lista de profissionais ativos nos ciclos 16º, 17º e 24º. Não serão considerados para finalização de recontratação os profissionais que apresentam conceito insatisfatório em suas atividades pedagógicas e que não receberam confirmação do gestor.
09/10/2024 7:00	16/10/2024 23:59	Manifestação de interesse ou desinteresse dos MÉDICOS-BOLSISTAS do 40º ciclo na sua recontratação pelo período de 48 meses	Período destinado manifestação do médico bolsista de interesse ou desinteresse do bolsista quanto a sua recontratação: a) O médico-bolsista deverá acessar o sistema SGP, utilizando seu login e senha; b) O médico-bolsista deverá acessar o menu principal do SGP selecionando a aba ETAPA EDITAL escolhendo a opção CONFIRMAR INTERESSE / DESINTERESSE NA RECONTRATAÇÃO; b) o Sistema apresentará os dados de alocação do bolsista; c) após conferir os dados, o bolsista deverá selecionar a opção desejada: CONFIRMO INTERESSE OU o DESINTERESSE NA RECONTRATAÇÃO e selecionar o botão CONFIRMAR
21/10/2024 7:00	25/10/2024 23:59	Manifestação de interesse ou desinteresse do GESTOR MUNICIPAL quanto a recontratação do médico-bolsista ao 40º ciclo alocado em seu município pelo período de 48 meses e da vaga e interesse de manter a vaga ativa.	I - Período destinado a manifestação de interesse ou desinteresse do GESTOR MUNICIPAL quanto a recontratação do médico-bolsista (permanência do profissional médico no exercício de suas atividades assistenciais na modalidade ensino-serviço) no 40º ciclo alocado em seu município: a) O Gestor deverá acessar o menu principal do SGP e, na aba PROFISSIONAIS escolher a opção CONFIRMAR INTERESSE / DESINTERESSE NA RECONTRATAÇÃO;



			<p>b) O Sistema deverá carregar lista de bolsistas aguardando a validação do Gestor quanto a manifestação de interesse ou desinteresse na recontratação;</p> <p>c) O Gestor deverá verificar quais bolsistas manifestaram interesse da RECONTRATAÇÃO OU DESINTERESSE através da coluna SITUAÇÃO;</p> <p>d) Após clicar no botão CONFIRMAR o SGP irá requerer a confirmação da opção desejada.</p> <p>II - Caso manifeste DESINTERESSE na recontratação deste profissional, abrirá campo para informar se deseja manter esta vaga ativa no PMMB.</p>
04/11/2024		Publicação do resultado final da Recontratação para o 40º Ciclo, considerando a manifestação favorável tanto dos profissionais bolsistas do 16º, 17º e 24º Ciclos bem como dos respectivos gestores municipais.	Nesta etapa será realizada a publicação no endereço eletrônico do http://maismedicos.gov.br/ da relação dos médicos-bolsistas do 16º, 17º e 24º Ciclos, cuja recontratação foi confirmada para o Projeto Mais Médicos para o Brasil ao 40º Ciclo.
01/12/2024	04/12/2024	Assinatura do termo de adesão recontratação no 40º Ciclo.	<p>Etapa em que o profissional formaliza sua recontratação no 40º Ciclo, com a assinatura do Termo de Adesão e Compromisso.</p> <p>O profissional deverá acessar o SGP para imprimir, assinar e entregar à gestão municipal, o novo Termo de Adesão e Compromisso, que passa a vigor sob a égide da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, alterada pela Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023, e da Portaria Interministerial MS/MEC nº 604, de 16 de maio de 2023.</p> <p>Todos os profissionais serão homologados pela Coordenação do PMMB.</p>

Brasília/DF, 25 de setembro de 2024.